

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5595/2022**

**Institui programa municipal de atendimento ao homem, de prevenção e erradicação à violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Município de Três Corações/MG, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa municipal de atendimento ao homem para fins de prevenção e erradicação à violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Município de Três Corações.

§ 1º Para cumprir o que determina o *caput*, poderão ser criados, junto à Secretaria Municipal de Saúde, canais de assistência à saúde mental do homem previamente tipificado pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; ou homem com evidente potencial para tanto;

§ 2º Serão assistidos pelo programa, sob estrito sigilo, todos aqueles que, por qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial, se configurem como protagonistas de violência doméstica e familiar contra a mulher;

§ 3º O acesso ao programa poderá se dar de forma espontânea ou sugerida por órgãos da esfera jurídica e policial, entidades religiosas, serviços públicos e privados de saúde, e outros.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá desenvolver outras ações e programas de prevenção e erradicação à violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive a disponibilização de serviço telefônico para o recebimento de denúncias e para informações e orientação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua Rede de Atenção Psicossocial e das Unidades Básicas de Saúde, se incumbirá da coordenação e efetivação do programa referenciado no art. 1º, podendo para tanto estabelecer parceria com outras instâncias do governo municipal.

§ 1º O acompanhamento multidisciplinar do homem agressor poderá se dar por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio, com foco na recuperação, reeducação e prevenção de novas ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da equipe multidisciplinar que acompanha o agressor, poderá fornecer subsídios por escrito ao Juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor, os familiares e para quaisquer outras pessoas que busquem apoio para prevenir agressões, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 4º O Executivo Municipal, para o cumprimento dessa Lei, poderá firmar parcerias, celebrar convênios, elaborar protocolos, ou utilizar outros instrumentos legais, com órgãos estaduais e federais, públicos e privados, organizações sem fins lucrativos, serviços privados locais, instituições educacionais, e outros.

Art. 5º O programa municipal de atendimento ao homem para fins de prevenção e erradicação à violência doméstica e familiar contra a mulher deverá ter ampla divulgação, inclusive junto aos profissionais da saúde e profissionais do meio jurídico, para facilitar o acesso daqueles que dele necessitem.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Corações, 30 de agosto de 2022.

**FABIANO JERÔNIMO**  
Presidente